



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique

## AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

## SUMÁRIO

### Primeiro-Ministro:

#### Despacho:

Adjudica à Padaria Pão Fresco Industrial de Panificação e Pastelaria, Limitada, oitenta por cento do património da Padaria Benfica.

Ministério da Mulher e Coordenação da Acção Social:

#### Diploma Ministerial n.º 70/2000:

Publica o estatuto orgânico do Ministério da Mulher e Coordenação da Acção Social e revoga o Diploma Ministerial n.º 14/96, de 21 de Fevereiro.

## PRIMEIRO-MINISTRO

### Despacho

No quadro da reactivação da economia nacional, em geral, e do processo de reestruturação do sector empresarial do Estado, em particular, oitenta por cento do património da Padaria Benfica, foi objecto de autorização de trespasse por negociação particular a favor da Padaria Pão Fresco Industrial de Panificação e Pastelaria, Limitada, ficando os restantes vinte por cento reservados aos gestores, técnicos e trabalhadores, ao abrigo da Lei n.º 15/91, de 3 de Agosto, conjugado com o Decreto n.º 28/91, de 21 de Novembro.

Concluídas as negociações com a Padaria Pão Fresco Industrial de Panificação e Pastelaria, Limitada, urge formalizar a homologação da adjudicação, definindo-se os direitos e as obrigações das partes, no âmbito da privatização da unidade.

Nestes termos, e ouvido o Ministério do Plano e Finanças, o Primeiro-Ministro, usando da competência

definida no n.º 1 do artigo 10 da Lei n.º 15/91, de 3 de Agosto, conjugado com o disposto na alínea g) do n.º 4 do artigo 46 do Decreto n.º 28/91, de 21 de Novembro, e conjugado ainda com o artigo 30, n.º 1 do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 21/89, de 23 de Maio, decide:

1. É homologada à Padaria Pão Fresco Industrial de Panificação e Pastelaria, Limitada, oitenta por cento do património da Padaria Benfica.

2. De harmonia com o artigo 46 do Decreto n.º 28/91, de 21 de Novembro, é designado o Presidente da Comissão Nacional de Avaliação e Alienação do Ministério da Indústria e Comércio, Dr. Ângelo Sitole, para outorgar em representação do Estado na escritura a celebrar, bem como no acto de entrega daquela unidade ao adjudicatário.

Maputo, 13 de Julho de 2000. — O Primeiro-Ministro, *Pascoal Manuel Mocumbi*.

## MINISTÉRIO DA MULHER E COORDENAÇÃO DA ACÇÃO SOCIAL

### Diploma Ministerial n.º 70/2000

de 19 de Julho

O Decreto Presidencial n.º 8/2000, de 16 de Maio, define o Ministério da Mulher e Coordenação da Acção Social como órgão central do aparelho de Estado responsável pela direcção e coordenação da execução das políticas da mulher e da acção social do País e fixa as suas atribuições e competências.

A realização das atribuições e competências definidas no diploma legal acima referido exige o estabelecimento de um ordenamento orgânico e funcional que habilite o Ministério da Mulher e Coordenação da Acção Social a cumprir a sua missão.

Nestes termos e após a aprovação pelo Conselho Nacional da Função Pública;

Ao abrigo do disposto no artigo 6 do acima citado diploma legal, em conjugação com alínea c) do n.º 1 do artigo 3 do Decreto n.º 5/2000, de 4 de Abril, a Ministra da Mulher e Coordenação da Acção Social determina:

Artigo 1. É publicado o estatuto orgânico do Ministério da Mulher e Coordenação da Acção Social anexo ao presente Diploma Ministerial, de que faz parte integrante.

Art. 2. É revogado o Diploma Ministerial n.º 14/96, de 21 de Fevereiro.

Maputo, 1 de Junho de 2000. — A Ministra da Mulher e Coordenação da Acção Social, *Virgília Bernarda Neto Alexandre dos Santos Matabele*.

**Estatuto Orgânico do Ministério da Mulher e Coordenação da Acção Social**

**CAPÍTULO I**

**Sistema Orgânico**

Secção I

**Áreas de Actividade**

**ARTIGO 1**

O Ministério da Mulher e Coordenação da Acção Social para a realização dos seus objectivos e funções específicos, organiza-se de acordo com as seguintes áreas de actividade:

- a) Área da mulher;
- b) Área de coordenação da acção social;
- c) Área de planificação e cooperação;
- d) Área de inspecção;
- e) Área da investigação;
- f) Área de apoio e administração.

Secção II

**Estrutura**

**ARTIGO 2**

O Ministério da Mulher e Coordenação da Acção Social tem a seguinte estrutura:

**1. A nível central:**

- a) Direcção Nacional da Mulher;
- b) Direcção Nacional de Coordenação da Acção Social;
- c) Direcção de Estudos e Planificação;
- d) Direcção de Recursos Humanos;
- e) Inspecção-Geral;
- f) Departamento de Cooperação;
- g) Departamento de Administração e Finanças;
- h) Gabinete do Ministro.

**2. A nível local:**

- a) Direcções Provinciais da Mulher e Coordenação da Acção Social;
- b) Direcções Distritais da Mulher e Coordenação da Acção Social.

**3. São instituições subordinadas do Ministério da Mulher e Coordenação da Acção Social:**

- a) O Instituto Nacional da Acção Social;
- b) As unidades sociais criadas ou definidas por lei.

**CAPÍTULO II**

**Dos objectivos e funções das estruturas**

**ARTIGO 3**

**(Direcção Nacional da Mulher)**

1. A Direcção Nacional da Mulher tem como objectivo fundamental definir e promover a implementação de programas de apoio, assistência e desenvolvimento da mulher e da família, coordenando as organizações que actuam nestas áreas.

**2. São funções da Direcção Nacional da Mulher:**

- a) Elaborar propostas de políticas na área da mulher e proceder ao controlo e avaliação da sua implementação;

- b) Conceber programas e mecanismos que elevem a consciência da mulher e da sociedade sobre a sua situação, levando-a a liderar o processo da sua emancipação e desenvolvimento;
- c) Organizar e manter actualizada uma base de dados sobre a condição social da mulher e da família;
- d) Conceber e implementar conjuntamente com sectores afins políticas e estratégias para a área da mulher;
- e) Propor normas e medidas que assegurem a igualdade de oportunidades de acesso a bens e serviços à disposição na sociedade;
- f) Promover a integração da perspectiva de género nos planos de desenvolvimento do país;
- g) Elaborar propostas de revisão da legislação que discrimina a mulher ou favoreça a sua discriminação;
- h) Coordenar as actividades em prol da mulher realizadas por todos os actores que actuam na área;
- i) Promover a adopção de medidas de prevenção e de combate à violência contra a mulher, incluindo a violência doméstica;
- j) Promover e defender uma maior participação da mulher em todos os níveis, sectores e órgãos de tomada de decisão;
- k) Promover acções que levem à consolidação e estabilidade da família.

**ARTIGO 4**

**(Direcção Nacional de Coordenação da Acção Social)**

1. A Direcção Nacional de Coordenação da Acção Social tem como objectivos fundamentais:

- a) Definir e promover a implementação de programas de apoio e assistência à criança, ao idoso, à pessoa portadora de deficiência, ao doente crónico, ao toxicodependente, ao recluso e a outros grupos vulneráveis, com base na Política da Acção Social;
- b) Coordenar as acções levadas a cabo por organizações que intervêm no domínio da acção social;

2. São funções da Direcção Nacional de Coordenação da Acção Social:

- a) Definir, coordenar e controlar a implementação dos programas da acção social levados a cabo pelos diferentes órgãos e instituições públicas e privadas que intervêm neste âmbito;
- b) Dirigir e controlar a gestão das unidades sociais, elaborando normas, procedimentos e padrões de qualidade, por forma a assegurar o seu correcto funcionamento;
- c) Promover a participação da sociedade civil na organização e gestão da rede de serviços sociais;
- d) Realizar estudos específicos em relação aos programas e às unidades sociais e introduzir medidas destinadas ao seu desenvolvimento e assegurar a sua sustentabilidade e uma maior eficiência e qualidade dos serviços prestados;
- e) Promover, realizar e coordenar acções de sensibilização e educação pública, destinadas a suscitar o respeito pelos direitos que assistem aos grupos alvo da Acção Social, bem como apoiar e facilitar a implementação e o desenvolvimento dos programas da Acção Social;
- f) Propor a revisão ou elaboração de legislação da Acção Social atinente aos grupos alvo.

## ARTIGO 5

## (Direcção de Estudos e Planificação)

1. A Direcção de Estudos e Planificação tem como objectivos centrais:

- a) Dirigir e controlar o processo de planificação das actividades do Ministério;
- b) Propor a orientação estratégica dos programas da mulher e da acção social;
- c) Avaliar permanentemente o impacto e a efectividade dos programas da mulher e da acção social;
- d) Perspectivar, através do conhecimento da situação e características dos grupos alvo, o desenvolvimento da acção social.

2. São funções da Direcção de Estudos e Planificação:

- a) Dirigir o processo de planificação do Ministério;
- b) Elaborar, com a participação das demais unidades orgânicas, a proposta do plano e do orçamento do Ministério, de acordo com as metodologias em vigor;
- c) Proceder à recolha e ao tratamento da informação, bem como organizar e garantir a sua circulação ao nível dos restantes órgãos e instituições;
- d) Organizar e assegurar o funcionamento de um sistema de informação e estatística da acção social;
- e) Preparar a participação do Ministério em conferências e outros eventos nacionais e internacionais;
- f) Preparar e organizar a realização das sessões do Conselho Coordenador e outros eventos, em conformidade com as instruções do Ministro;
- g) Realizar e promover estudos para a identificação e caracterização dos grupos alvo da acção social para o aprofundamento do conhecimento das causas que originam a situação de vulnerabilidade e propor soluções a adoptar;
- h) Realizar investigação e outras formas de pesquisa para avaliar o impacto produzido pelos programas de acção social nos seus grupos alvo tendo em vista o melhoramento dos serviços prestados;
- i) Formular, em articulação com outros sectores do Ministério, propostas de introdução de mudanças nas prioridades de definição dos grupos alvo, bem como de fundamentação dos ajustes necessários nas políticas da acção social;
- k) Elaborar propostas, executar programas pilotos e dar pareceres sobre os programas e projectos correntes da acção social elaborados, tanto pela instituição, como por outras entidades envolvidas no trabalho da mulher, do género e da acção social;
- l) Divulgar a informação sobre as actividades desenvolvidas pelo Ministério no âmbito da promoção da mulher, da consolidação da família e do desenvolvimento da acção social.

## ARTIGO 6

## (Direcção de Recursos Humanos)

1. A Direcção de Recursos Humanos tem como objectivos fundamentais:

- a) A implementação de um sistema nacional de gestão de recursos humanos, através da elaboração de estratégias adequadas ao Ministério;

- b) A orientação da formação do pessoal em conformidade com o Plano Director dos Recursos Humanos do sector e normas metodológicas aprovadas.

2. São funções da Direcção de Recursos Humanos:

- a) Implementar as disposições legais constantes do Estatuto Geral dos Funcionários do Estado e as normas específicas do sector referentes aos Recursos Humanos do Ministério e zelar pelo cumprimento das mesmas;
- b) Realizar os estudos necessários que permitam dirigir e orientar a actividade de composição e dimensionamento do quadro de pessoal, recrutamento, enquadramento e desenvolvimento dos recursos humanos do Ministério da Mulher e Coordenação da Acção Social, bem como assessorar a realização destas actividades nos órgãos e instituições subordinadas;
- c) Realizar a análise das funções vigentes nos órgãos do Ministério e nas instituições subordinadas e das características e composição do pessoal, permitindo a determinação das correlações entre os requisitos e características do pessoal, os factores de motivação e as formas mais eficazes e convenientes para estimular o bom desempenho deste pessoal;
- d) Planificar, dirigir e promover a formação dos funcionários e trabalhadores do sector;
- e) Propor e avaliar a qualidade e validade dos curricula e programas de ensino de especialidade afim com o sector;
- f) Promover a criação de centros de formação na área correspondente às exigências e necessidades de momento;
- g) Planificar e controlar as actividades do sector;
- h) Proceder à orientação normativa de gestão de recursos humanos a todos os níveis e controlar o cumprimento das suas actividades, à luz da legislação em vigor;
- i) Organizar e controlar o funcionamento do Sistema de Informação de Pessoal (SIP) dos Recursos Humanos do Ministério da Mulher e Coordenação da Acção Social, bem como das instituições e de outras entidades que desenvolvem actividades no âmbito das áreas.

## ARTIGO 7

## (Inspecção-Geral)

1. A Inspecção-Geral tem como objectivos fundamentais verificar e fiscalizar a aplicação da política, das leis e demais normas específicas, tanto pelos funcionários do Ministério como pelos órgãos e organismos que desenvolvem actividades nas áreas da mulher e da acção social.

2. São funções da Inspecção-Geral:

- a) Fiscalizar o cumprimento das normas técnicas e organizacionais que regulam a actividade do Ministério, bem como das instituições e de outras entidades que desenvolvem actividades no âmbito das áreas da mulher, e da acção social;
- b) Verificar, segundo os procedimentos fixados, a utilização dos recursos destinados ao funcionamento dos órgãos do Ministério bem como

das unidades sociais da acção social, nomeadamente os meios humanos, financeiros, materiais e patrimoniais;

- c) Propor, aos órgãos competentes, dentro da acção inspectiva, medidas conducentes ao melhoramento dos procedimentos e das normas vigentes;
- d) Dar parecer sobre o funcionamento, organização e eficiência técnica dos sectores, bem como sobre a competência e zelo dos funcionários em serviço nos diferentes órgãos e entidades dependentes do Ministério.

#### ARTIGO 8

##### (Departamento de Cooperação)

1. O Departamento de Cooperação tem como objectivos centrais identificar, interna e externamente, oportunidades de cooperação, visando a implementação da política e dos programas do Ministério.

2. São funções do Departamento de Cooperação:

- a) Preparar e monitorar acordos de cooperação com entidades que actuam no campo da mulher e da acção social;
- b) Emitir pareceres relativos ao processo do reconhecimento de organizações não-governamentais que actuam na área da mulher e da acção social, quando solicitados pelas entidades competentes e em articulação com outros órgãos interessados;
- c) Avaliar a implementação dos acordos de cooperação e manter informadas as diferentes unidades orgânicas do Ministério a respeito desta matéria.

#### ARTIGO 9

##### (Departamento de Administração e Finanças)

1. O Departamento de Administração e Finanças tem como objectivo fundamental realizar a gestão dos recursos financeiros e materiais afectos ao Ministério.

2. São funções do Departamento da Administração e Finanças:

- a) Elaborar, com a participação das demais unidades orgânicas, a proposta do plano e do orçamento do Ministério, de acordo com as metodologias e normas estabelecidas;
- b) Executar o orçamento de acordo com as normas de despesas internamente estabelecidas e com as disposições legais;
- c) Executar e controlar a execução dos fundos alocados aos projectos ao nível do Ministério, avaliar e prestar contas às entidades interessadas;
- d) Administrar os bens patrimoniais do Ministério de acordo com as normas e regulamentos estabelecidos pelo Estado, garantindo a sua correcta utilização, manutenção, protecção, segurança e higiene;
- e) Propor e organizar, à luz das normas aplicáveis, a realização do abate dos bens patrimoniais considerados obsoletos;
- f) Dirigir o processo de aquisição de bens e serviços para o correcto funcionamento do Ministério, propondo e implementando regras internas aplicáveis a esta matéria;
- g) Determinar as necessidades de material de con-

sumo corrente e outro, proceder à sua aquisição, armazenamento, distribuição e ao controlo da sua utilização;

- h) Garantir a circulação eficiente do expediente, o tratamento da correspondência bem como o registo e arquivo da documentação;
- i) Articular com as outras unidades orgânicas centrais e locais do Ministério, em matéria administrativo-financeira, com vista a prestar apoio técnico de que eventualmente necessitem;
- j) Participar nas negociações de acordos de cooperação financeira com os respectivos parceiros de cooperação;
- k) Assegurar a realização das actividades de protocolo e relações públicas do Ministério.

#### ARTIGO 10

##### Gabinete do Ministro

1. O Gabinete do Ministro tem como objectivo fundamental apoiar técnica e administrativamente o Ministro e o Vice-Ministro, no desempenho das suas funções.

2. São funções do Gabinete do Ministro:

- a) Programar e apoiar as actividades do Ministro e do Vice-Ministro;
- b) Programar, preparar e secretariar as sessões do Conselho Consultivo e outros encontros que o Ministro determinar;
- c) Assegurar a comunicação do Ministro e do Vice-Ministro com o público, bem como o seu relacionamento com entidades nacionais e estrangeiras;
- d) Organizar o arquivo, conservar os demais documentos, bem como garantir a circulação da correspondência do Ministro e do Vice-Ministro;
- e) Realizar as demais actividades que lhe tenham sido atribuídas pelo Ministro ou pelo Vice-Ministro.

#### CAPÍTULO III

##### Dos colectivos

#### ARTIGO 11

No Ministério da Mulher e Coordenação da Acção Social funcionam os seguintes colectivos:

- a) Conselho Consultivo;
- b) Conselho Coordenador.

#### ARTIGO 12

##### (Conselho Consultivo)

1. O Conselho Consultivo é um colectivo dirigido pelo Ministro, para analisar as questões fundamentais ligadas ao funcionamento do Ministério da Mulher e Coordenação da Acção Social e das instituições subordinadas, formulando recomendações a respeito das mesmas.

2. São funções do Conselho Consultivo:

- a) Estudar as políticas e directivas do Estado relacionadas com a actividade do Ministério, tendo em vista a sua planificação e implementação;
- b) Analisar e dar parecer sobre a preparação, execução, controlo e acompanhamento dos projectos e programas no âmbito dos objectivos e funções do Ministério;
- c) Analisar a implementação das normas de gestão dos recursos humanos e da política de quadros em particular;

d) Efectuar o balanço periódico das actividades do sector e promover a troca de experiências e informações entre os dirigentes do Ministério.

3. O Conselho Consultivo tem a seguinte composição:

- a) Ministro;
- b) Vice-Ministro;
- c) Secretário-Geral;
- d) Inspector-Geral;
- e) Directores Nacionais;
- f) Assesores do Ministro;
- g) Directores Nacionais Adjuntos;
- h) Chefes de Departamento Centrais Autónomos.

4. Podem participar nas sessões do Conselho Consultivo outros funcionários e entidades, quando especialmente convocados pelo Ministro, em função da matéria a tratar.

5. O Conselho Consultivo reúne-se quinzenalmente, em sessões ordinárias, e extraordinariamente, sempre que convocado pelo Ministro ou por quem o substitua.

#### ARTIGO 13

##### (Conselho Coordenador)

1. O Conselho Coordenador é um colectivo de consulta dirigido pelo Ministro, através do qual este planifica, coordena e controla as actividades dos órgãos centrais e locais do Ministério da Mulher e Coordenação da Acção Social.

2. O Conselho Coordenador é composto pelos membros do Conselho Consultivo, pelos Directores Provinciais da Mulher e Coordenação da Acção Social e pelos Chefes de Departamento Centrais.

3. O Conselho Coordenador reúne-se ordinariamente uma vez por ano, e extraordinariamente, quando as circunstâncias o exigirem e sem prejuízo do disposto no Decreto n.º 4/81, de 10 de Junho.

4. Podem participar nas sessões do Conselho Coordenador, como convidados, e de acordo com a natureza das matérias a tratar, outros funcionários do Ministério, bem como outras entidades que intervêm no campo da mulher e da acção social.

#### ARTIGO 14

Nos diversos níveis de direcção e chefia do Ministério funcionam colectivos, igualmente como órgãos de consulta dos dirigentes respectivos, integrando os dirigentes dos escalões imediatamente inferiores.

#### CAPÍTULO IV

##### Disposição final

#### ARTIGO 15

A Ministra da Mulher e Coordenação da Acção Social aprovará, por diploma ministerial, o regulamento interno do Ministério e das respectivas Direcções Provinciais e Distritais.

Aprovado pelo Conselho Nacional da Função Pública.

Maputo, 1 de Junho de 2000. — O Presidente do Conselho Nacional da Função Pública, *José António da Conceição Chichava*. (Ministro da Administração Estatal)

Preço — 2 484,00 MT

---

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE